

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL QUE ATENDE AOS DITAMES DA LEI N. 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO EDITAL RECONHECIDA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro e equipe de apoio ao Processo Licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, no que se refere à legalidade do edital do processo em comento.

O referido processo foi autuado em 11 de fevereiro de 2025, cujo objeto tem **POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Acostado ao processo encontra-se a Portaria nomeando os respectivos servidores que terão assento no processo licitatório, juntamente com o ofício/autorização da respectiva Secretária Municipal de Saúde datado de 10 de fevereiro de 2025; termo de referência, bem como respectivas cotações de preços auferidas de fontes oficiais de pesquisa.

Junto ao processo, descrição da necessidade da contratação, o termo de referência especificando os itens a serem adquiridos, com a respectiva estimativa de

valor da contratação, de acordo com as respectivas cotações de preços acostadas aos autos.

Consta ainda identificação dos saldos e dotação orçamentária, minuta do edital e seus anexos.

É o importante a se relatar, ainda que de forma sintética. Passo a análise.

2- DO MÉRITO

Esclareceremos, de preâmbulo que, o presente parecer tem caráter opinativo e, para prosperar, deve haver a expressa anuência do Chefe do Poder Executivo e/ou do Gestor da Pasta, conforme o caso. Pois bem.

Sabe-se que o pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública. Esta “nova” modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal.

Não há como negar que tal modalidade **garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços**, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa.

Ultrapassada esta explicação preliminar, adentro ao objeto do parecer ora solicitado, que caminhará na análise da legalidade do edital que ira reger o respectivo processo.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo deve integrar as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

A elaboração do Edital deve se utilizar dos elementos levantados pela documentação preparada para a instrução do processo, e, em regra geral, conter os